



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Altônia, Estado do Paraná, nos termos da **Lei 8666/1993**, e suas alterações posteriores, torna público o Credenciamento do credor abaixo especificado no tocante relacionado a documentação habilitatória exigida no edital de Credenciamento e Processo de Chamamento Público 008 / 2018.

PRESTADORES DE SERVIÇOS	
TOBAR, MELLO & CIA. LTDA.	
ALTÔNIA – PR	CNPJ: 34.202.296/0001-45

Altônia – PR, 18 de Setembro de 2019.
 CLAUDENIR GERVASONE
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
052 / 2019.

CREDECIMENTO:	008 / 2018.		
CONTRATANTE:	Fundo Municipal de Saúde de Altônia - PR.		
ENDEREÇO:	Rua Rui Barbosa n. 826		
CEP:	87.550-000	CIDADE:	Altônia – Paraná.
EMPRESA:	TOBAR, MELLO & CIA. LTDA	CNPJ	34.202.296/0001-45
OBJETO:			
CREDECIMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.			
DESPESA:	06.002.103020006.2.034.3390.39.		
EMBASAMENTO LEGAL:			
Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.			

Altônia – Pr, 18 de Setembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO – P.M.A.	
CONTRATO:	Nº 182 / 2019
CONTRATANTE:	Prefeitura Municipal / Fundo Municipal de Saúde de Altônia.
CONTRATADA:	TOBAR, MELLO & CIA. LTDA
OBJETO:	CREDECIMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIO, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE INEXIGIBILIDADE:	052 / 2019.
VALOR CONTRATO DE ATÉ R\$	R\$ 30.000,00 (Trinta mil Reais)
NUMERO DOTAÇÃO ORÇAMENÁRIA	06.002.103020006.2.034.3390.39.
DATA E ASSINATURA DO CONTRATO:	Altônia – Pr, 18 de Setembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.721/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955** e revoga a Lei Municipal nº1.636/2017 de 07 de novembro de 2017.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº20.987.430/0001-65, com sede à Avenida dos Agricultores, 840 – Jardim Social, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1137,50m², sendo Data nº. 03 medindo 1137,50m² da Quadra 02 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955**, que tem como ramo de atividade principal, Obras de Alvenaria.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à

apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho – COMERT e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **PEDRO DONIZETE CORREIA 00394711955**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 05(cinco) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMERT E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.636/2017 de 07 de novembro de 2017, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 de setembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº. 1.723/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa **J R BONATTO DA SILVA FACÇÃO**, revoga a Lei Municipal nº 1.534/2016 de 17/05/2016 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **J R BONATTO DA SILVA FACÇÃO**, CNPJ nº. 15.172.247/0001-62, endereço à Avenida 7 de Setembro, 1560 – Jardim Panorama - CEP: 87.550-000 - Altônia - PR, o imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é parte de um Barracão em Alvenaria de medindo 200,00 m2, localizado na Data nº. 11 e parte da Data 10 da Quadra 62 da Planta Geral da Cidade de Altônia, objeto da matrícula nº. 3.666, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada: **J R BONATTO DA SILVA FACÇÃO**, que tem como ramo de atividade principal: Confeccção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando necessitar do imóvel para uso público, ou quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas deste instrumento.

Art. 5º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata a o Artigo 2º desta Lei, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, podendo fazer as instalações necessárias para o funcionamento da empresa, inclusive instalar água, energia, telefone, internet, ou divisórias internas, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do presente instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - instalar e funcionar a empresa **J R BONATTO DA SILVA FACÇÃO**, imediatamente após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo de 22(vinte e dois) empregos diretos.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 2º desta Lei;

II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMERT, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a renovar o Termo de Cessão e Uso, a cada final de Termo de Cessão, por até igual período.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 10 - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017, e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 11- Revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.534/2016 de 17 de maio de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0225/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando à Prestação de Serviços de Diárias de Pedreiro, Servente e Pintor, para manutenção dos prédios públicos no município de Altônia-PR.

VALOR MÁXIMO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

EMISSÃO DO EDITAL: Quinta-feira, 19 de setembro de 2019

ABERTURA: Terça-Feira, 01 de outubro de 2019 ÀS 08:30

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço – Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de **R\$-0,00 –(zero real)** comprovado por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X**. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 19 de setembro de 2019

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº.1.722/2019 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº23.363.992-17, com sede à Rua João Cripa, s/n – Parque Industrial, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 518,33m2, sendo metade Norte da Data nº. 13 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941**, que tem como ramo de atividade principal, Produção de artefatos estampados de metal.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho – COMERT e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941** responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **VALDINEI APARECIDO BATISTELLA 02651500941**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura



do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 06(seis) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMERT E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de setembro de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por: Maxiliano Maina, CPF. 019.401.859-80.